



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Publicado por afixação em local público
de costumes em 11/03/25.

Secretaria de Administração.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 038/2025.

Dispõe sobre a Concessão de férias regulamentares a servidora efetiva e, dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando, o requerimento da servidora.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora, **MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA**, matrícula funcional 003, referente ao período aquisitivo de 04 de março de 2024 a 03 de março de 2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 06 de março de 2025 a 20 de março de 2025, com retorno previsto para o dia **21 de março de 2025**.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2025.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 11 de março de 2025.

Ediomar Gobbi
Vereador/Presidente
Gestão 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 039/2025.

Dispõe sobre a Concessão de férias regulamentares a servidor efetivo e, dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando, o requerimento do servidor.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor, RAVI MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, matrícula funcional 427, referente ao período aquisitivo de 29 de março de 2023 a 28 de março de 2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 01 de março de 2025 a 15 de março de 2025, com retorno previsto para o dia 16 de março de 2025, de acordo com a escala de serviço dos agentes de segurança.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 11 de março de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 038/2025

Dispõe sobre a Concessão de férias regulamentares a servidora efetiva e, dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando, o requerimento da servidora.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora, MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA, matrícula funcional 003, referente ao período aquisitivo de 04 de março de 2024 a 03 de março de 2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 06 de março de 2025 a 20 de março de 2025, com retorno previsto para o dia 21 de março de 2025.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2025.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 11 de março de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.336, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.336, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a destinação de Recurso Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itiquira/MT - APAE, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar Recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 148. 677,56 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITIQUIRA/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.842.514/0001-07, estabelecida nesta Cidade, devidamente certificada pela Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais sob o nº 2194, de 29/02/2012 e declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 740, de 30/03/2012.

Art. 2º O recurso financeiro deverá ser depositado em conta bancária em nome da beneficiada, aberta exclusivamente para a finalidade desta Lei, o qual será utilizado para continuidade da construção do prédio para a instalação da extensão da APAE, no Distrito de Ouro Branco do Sul – Itiquira/MT.

Art. 3º A entidade beneficiada por esta Lei fica obrigada em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do repasse financeiro, a prestar contas da contribuição recebida.

Parágrafo Único. A prestação de contas referida no caput deste artigo será composta de extrato bancário da movimentação financeira e relação de pagamentos contendo: o nome do credor; CPF/CNPJ; número e data do documento fiscal (nota fiscal e recibo), número, data e valor do cheque ou da transferência bancária, acompanhada de suas respectivas cópias.

Art. 4º A execução dos recursos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMD-CA), que deverá emitir pareceres periódicos sobre o uso dos recursos e o impacto das ações implementadas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 11 de março de 2025.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL